**Exmo. Sr. Provedor da Justiça**

**Assunto**: Ultrapassagens ao abrigo da Portaria nº 119/2018 de 4 de maio

**\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_2018**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,** portador/a do C.C. n.º-\_\_\_\_\_\_\_ docente de carreira do grupo **\_\_\_\_\_\_**, vem junto de V.ª Ex.ª, muito respeitosamente, expor e requerer o seguinte:

1. O/a signatário/a exerce funções ao serviço do Ministério da Educação desde \_\_\_\_\_\_, constituindo-se como docente de carreira.
2. Atualmente encontra-se integrado/a no **\_\_\_\_\_\_**° escalão, índice **\_\_\_\_\_\_**.
3. Sucede que, como resultado de alterações na estrutura da carreira e os regimes transitórios constantes do Decreto-Lei 15/2007 e do Decreto-Lei 75/2010, verificou-se uma perda de anos de tempo de serviço.
4. No caso do signatário/a, atendendo ao seu tempo de serviço, estaria no final do **\_\_\_\_\_\_**° escalão, índice **\_\_\_\_\_\_**.
5. Ademais, a redita perda de tempo de serviço relacionada com o congelamento correspondeu a 9 anos, 4 meses e 2 dias de tempo de serviço.
6. Por outro lado, a aplicação de sucessivos diplomas que têm sido publicados, têm correspondido a diversas injustiças e prejuízos para os docentes.
7. Ora, a Portaria nº 119/2018 de 4 de maio relativa a reposicionamento no escalão da carreira docente daqueles que ingressaram na carreira no período compreendido entre 1 de janeiro de 2011 e 31 de dezembro de 2017, com o devido respeito e salvo melhor opinião, padece em si, de um vício de inconstitucionalidade, porquanto, a sua aplicação gera tratamentos diferentes entre docentes.
8. Vejamos, de acordo com o Decreto-Lei 312/99 de 10 de agosto, o qual vigorou até até 19 de janeiro de 2007, data em que foi publicada uma nova estrutura de carreira preceituado pelo regime previsto no Decreto-Lei 15/2007 de 18 de janeiro, os docentes que ingressavam na carreira eram posicionados no índice 151, onde permaneciam 4 anos até progredirem ao índice 167.
9. Atualmente, o docente que ingresse na carreira, posiciona-se no índice 167, 1º escalão.
10. O mesmo sucede, ou é aplicável, aos docentes abrangidos pela Portaria 119/2018 de 4 de maio, que vincularam durante o período de 2011 a 2017, como se disse.
11. O posicionamento destes docentes é mais que justo, sem dúvida alguma, e inatacável, mas por falta de previsão e/ou omissão legislativa, foram criadas situações injustas perante os docentes que ingressaram na carreira anteriormente, já que os 4 anos não são contabilizados na nova carreira, bem como, os já referidos anos perdidos entre regimes transitórios.
12. Assim, teremos hoje situações em que o posicionamento dos docentes não corresponde ao número de anos que efetivamente têm para efeitos de progressão na carreira.
13. Quando se confronta a situação atual desses docentes, com o reposicionamento que resulta da Portaria nº 119/2018 de 4 de maio, em concreto verificam-situações que resultam em ultrapassagens, ou seja, docentes que tendo o mesmo tempo de carreira se posicionarão em escalões diferentes, fruto apenas e somente, do regime legal que subsiste ao seu ingresso na carreira, o qual na sua previsão deveria *ab initio* ter determinado que, da aplicação desse diploma legal não poderia resultar qualquer ultrapassagem na carreira docente.
14. *In concretum* verifica-se, com o devido respeito e salvo melhor opinião, um vício de inconstitucionalidade material por omissão que acarretará a violação do princípio de que trabalho igual deve ser retribuído por salario igual (artigo 13.º, 59.º, n.º1, al. a) CRP).
15. Na estipulação legal da Portaria nº 119/2018 de 4 de maio, não existe qualquer preceito que salvaguarde a garantia de não ultrapassagens.
16. O que determina, necessariamente, a inconstitucionalidade da Portaria em causa.
17. De molde a evitar esta injustiça, e por razões de equidade, requer-se a V.ª Ex.ª que adote medidas que obstaculize deste desiderato, o que se solicita, através de uma recomendação ao executivo e de uma fiscalização da constitucionalidade da Portaria.

**Nestes termos e nos melhore que V.ª Ex.ª doutamente suprirá, no âmbito do artigo 21.º da Lei n.º 9/91, de 9 de abril (alterada pela Lei n.º 30/96, de 14 de agosto, Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e Lei n.º 17/2013, de 18 de fevereiro) e tendo em conta tudo que foi supra exposto, se requer que V.ª Ex.ª se pronuncie sobre a legalidade e constitucionalidade da situação exposta, bem como, no exercício dos poderes que lhe são conferidos por força constitucional, se proceder a nossa leitura, promover a fiscalização da constitucionalidade sobre os eventuais vícios que a mesma padecerá.**

**Espera e Pede pronúncia,**

**O/a docente**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**